

196 3.

11-11-8

*Guerra*

~~11-11-8~~



*M. 11*

# JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL

(DISTRITO FEDERAL)

*11905*

Juiz - Dr. Mário Dante Guerrera.

Escrivão - Carlos Alfredo Dias de Mello

Valor: Cr\$

N.º 3 972.

Ad. Autor: Rutílio Tôrres Augusto.

Ad. Réu: \_\_\_\_\_

CONSIGNATÓRIA

*1259*

M R I L L O      A R C O V E R D E .

FRANCISCO ALEXANDRE PONTE.

<b>TJDFT - Arquivo Central</b>		
Térreo - Ala Leste		
Fileira	Estante	Prateleira
2	2	4
Caixa		
1240		



Juízo de Direito da Vara Cível do Distrito Federal

Juíz: Dr. Mário Dante Guerrero.

Escrivão: Carlos Alfredo Dias de Mello

CONSIGNATÓRIA

MURILLO ARCOVERDE.

X

FRANCISCO ALEXANDRE PONTE.

**AUTUAÇÃO**

Aos 30 dias do mês de agosto de 19 63

nesta cidade de Brasília, Capital Federal,

em Cartório, autuo a petição, distribuída a este

Juízo, com os \_\_\_\_\_ documentos, que se seguem,

eu Carlos Alfredo Dias de Mello

Escrivão subscrevi.



CORREGEDORIA DA JUSTIÇA  
MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO DISTRITO FEDERAL

27 AGO 14 35 63 1047



*Acórdão*

*29.8.83*  
*Murillo Arcoverde*

D. do M. M. JUIZ DA VARA CÍVEL  
Brasília, 27 de 10

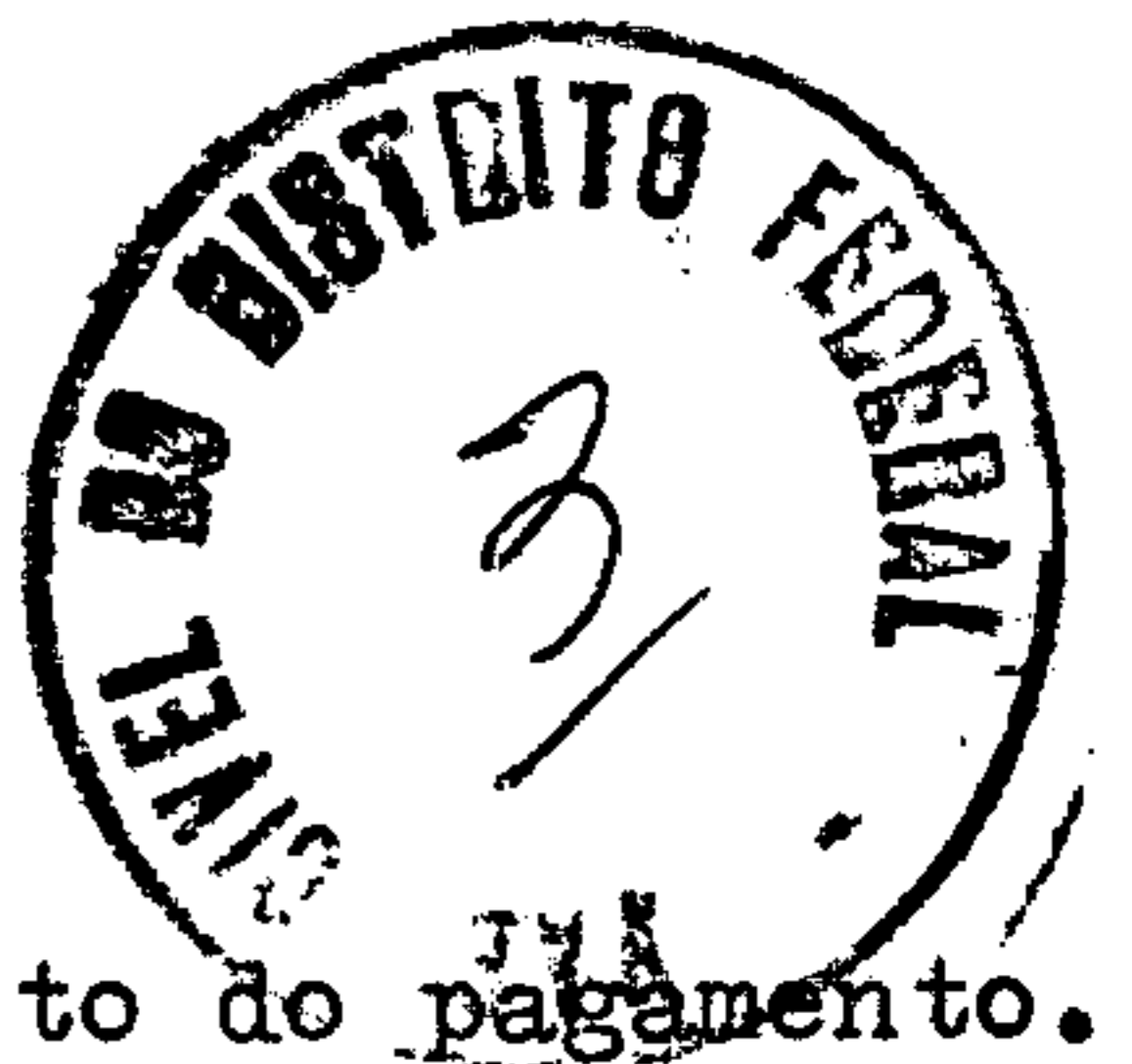
MURILLO ARCOVERDE, brasileiro, casado, Serventuário da Justiça, residente e domiciliado nesta capital, à S.Q. 403/404, / Bloco 26, Aptº303 - Aza Norte, por seu procurador abaixo assinado (instrumento de procuração junto - doc.1), pretendendo propor AÇÃO CONSIGNATÓRIA PARA SUSTAÇÃO DE PROTESTO, contra o Sr. FRANCISCO ALEXANDRE PONTES, sito à loja 73, Conjunto Comercial do Hotel Nacional, nesta capital, expõe e requer a V. Exa. o seguinte:

1. a) O suplicante, em princípios de março do corrente ano, subscreveu uma quota de sócio proprietário do "TAGUATINGA COUNTRY CLUBE", no valor de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), pagando Cr\$... 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à vista e, o restante a ser pago em / prestações mensais;
- b) Posteriormente, ao se informar das atividades do referido / clube, bem como das alegações que lhe foram feitas pelo corretor de títulos, soube que fôra ludibriado em sua boa fé e levado, com dolo, a subscrever o mencionado título;
- c) No dia 5 do corrente mês, propôs o suplicante, nesse mesmo / juízo, ação anulatória de ato jurídico, contra a Sociedade / "Taguatinga Country Clube", com fulcro no Art. 147, Inciso II, do Código Civil. Nessa mesma ação, solicitou o suplicante a anulação das Notas Promissórias originadas no ato viciado.
- d) No dia de hoje, foi o suplicante intimado a comparecer ao Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal (doc. 2), por lá se acharem 2 (duas) Notas Promissórias, / de emissão do suplicante, no valor de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) / cada uma, para protesto;
- e) Examinando os títulos, o suplicante verificou tratar-se das Notas Promissórias assinadas a favor do "Taguatinga Country Clube" e que posteriormente foram endossadas a favor do suplicado, Sr. / FRANCISCO ALEXANDRE PONTES; portanto, originadas de um ato anulável.
2. O Código Civil, art. 152, expressa que "as nulidades do art. / 147 não têm efeito, antes de julgadas por sentença". Pretendendo o suplicante resguardar seus direitos, vale-se para isso da faculdade concedida pelo C.P.C., art. 314, combinado com o Código Civil que / prevê:

*3-200*  
*29.8.63*

*Laureate*





Art. 973 - A consignação terá lugar:

v - Se pender litígio sôbre o objeto do pagamento.

3. Pelo exposto, e pendendo litígio no que se refere ao ato jurídico que deu origem aos títulos,

REQUER a V. Exa., se digne:

a) mandar citar o Sr. FRANCISCO ALEXANDRE PONTES/ para, no prazo de cinco dias, receber em cartório a quantia de Cr\$...... 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em litígio, sob pena de depósito, neste caso ficando o suplicado citado para todos os termos da presente / ação, até final sentença.

b) mandar notificar o Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal, para SUSTAÇÃO DO PROTESTO.

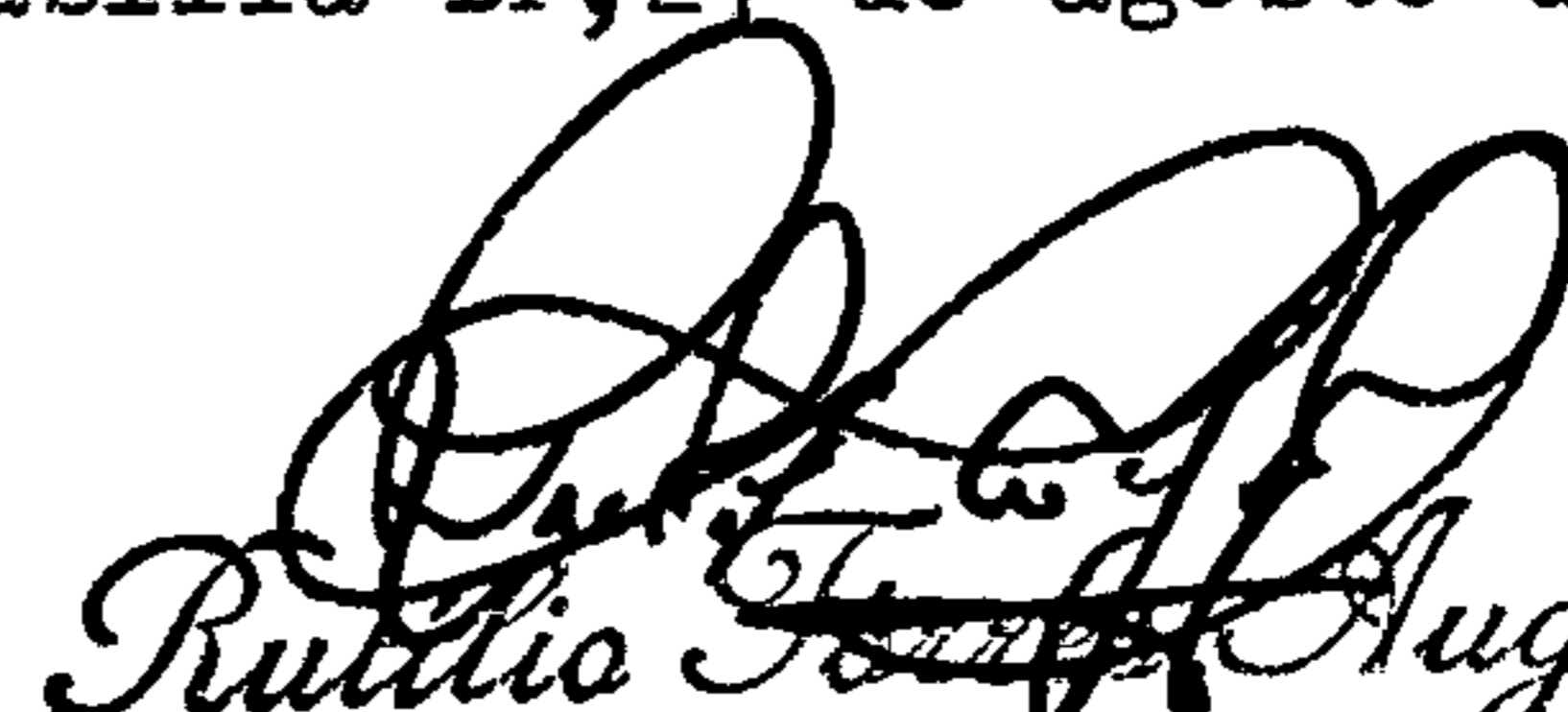
4. Dá à causa o valor de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

5. Protesta por todos os meios de prova em direito permitidos, inclusive depoimento pessoal do suplicado, perícia e prova testemunhal.

Têrmos em que

P. Deferimento

Brasília-DF, 27 de agosto de 1.963

  
Rutilio José Augusto  
O.A.B-SP-7.516

**C O N C L U S Ã O**

Faço conclusos estes autos a(o) MM.(ª) Juiz(a)  
*Dr. EVANDRO NEIVA DE AMORIM*  
Processo nº: \_\_\_\_\_ Brasília-D.F., 22.08.97

*p/ Ape.*  
\_\_\_\_\_  
Diretora de Secretaria

Processo nº: 10417/63

Ação: COISSIG. EM REQUERIMENTO

Sentença

VISTOS,ETC...

O extenso lapso temporal em que se encontra paralisado o processo denota a ausência superveniente do interesse de agir e o abandono da causa.

Isto Posto, julgo extinto o processo nos termos dos arts. 267, III e VI do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

Brasília-DF, 22 de 08 1997

*[Assinatura]*  
EVANDRO NEIVA DE AMORIM  
Juiz de Direito Substituto